

GUIA PRÁTICO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA

(TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER)

SEM TERMOS JURÍDICOS



CONFORME A LEI Nº 5.478/68





ÍNDICE

MENSAGEM DO PRESIDENTE	4
CONCEITOS INTRODUTÓRIOS	5
CONCEITOS GERAIS	8
O QUE É PENSÃO ALIMENTÍCIA?	8
DOS DIREITOS E DEVERES	13
COMO PEDIR A PENSÃO	14
PENSÃO PARA A GRÁVIDA	18
PENSÃO PARA FILHOS MENORES	22
PENSÃO DEVIDA PELOS AVÓS	23
PENSÃO DEVIDA AOS IRMÃOS	25
PENSÃO DEVIDA AOS EX-CÔNJUGES /COMPANHEIROS	26
PENSÃO AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	29
LINHA DO TEMPO	32
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	33
ONDE BUSCAR AJUDA?	35
MITOS E VERDADES	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39



GRUPO DE TRABALHO DA CARTILHA

GRUPO DE ESTUDOS SOBRE ALIMENTOS DA OAB/GO

Coordenação dos trabalhos: Gilene Bezerra Ribeiro Pires

Subcoordenação: Luana Cariny Corsini

Supervisão: Guilherme Augusto C. Trindade

Supervisão Geral de Subcomissões e Grupos : Christiano Melo

Colaboradores:

Adila Lúcia Maia OAB/GO 48.055

Alana Ludimila F. carvalho Cardoso OAB/GO 71.647

Alessandra Alves de Oliveira OAB/GO 50.268

Beatriz Miranda OAB/GO 70.420

Bruna Corrêa Neves OAB 75.201

Isabella Magalhães Sabino OAB/GO 63.413

João Paulo Lopes Tito OAB/GO 30.636

Lidiane Gonçalves OAB/GO 71.783

Loa Karen Pereira dos Santos Almeida OAB/GO 58.024

Mariana Izabel Cunha Santos OAB/GO 62.464

Monislene Carvalho Honi OAB/GO 61.796

Sara Velasco Freitas OAB/GO 75.055

Stela Albernaz OAB/GO 63.524

Werverton Leão da Costa Ataides - OAB/GO 68.328

Convidados:

Anna Carolina Freitas da Silva - Estagiária inscrita na OAB 28986E

Presidente

CHRISTIANO DE LIMA E SILVA MELO

Vice-Presidente da Capital

DIOGO AUGUSTO MENDONÇA ROSA

Vice-Presidente do Interior

CAMILA DALLA VECCHIA BUSCHMANN

Vice-Presidente Jovem

LUANA NUNES TEIXEIRA DE SOUZA

Secretário Geral da Comissão

GUILHERME AUGUSTO CAMARGO TRINDADE

Secretário(a) Geral Adjunto(a)

DEBORAH ALVES DE CASTRO

GRUPO DE TRABALHO DA CARTILHA

GRUPO DE ESTUDOS SOBRE ALIMENTOS DA OAB/GO

DIRETORIA OAB/GO - TRIÊNIO 2025/2027

Rafael Lara Martins - Presidente da OAB/GO

Thales José Jayme - Vice-Presidente da OAB/GO

Talita Hayasaki - Secretária-Geral da OAB/GO

Thaís Sena de Castro - Secretária-Geral Adjunta da OAB/GO

David Soares da Costa Júnior - Diretor Tesoureiro da OAB/GO

DIRETORIA ESA-OAB/GO - TRIÊNIO 2025/2027

Rodrigo Lustosa Victor - Diretor-Presidente

Margareth de Freitas Silva - Vice-presidente Executiva

Dyellber Fernando de Oliveira Araújo - Vice-presidente Acadêmico;

Diego Vilela - Vice-presidente de Interior - subseções;

Marina Almeida Moraes - Diretora-adjunta;

Mariana Barbosa Dias - Diretora-adjunta;

Gustavo Henrique de Faria Mota - Diretor-adjunto;

Amanda Silveira Dantas Oliveira - Diretora-adjunta,;

Thainá Oliveira Curado Pucci - Diretora-adjunta;

Thiago Ferreira - Diretor-adjunto;

Michel Afif Magul - Diretor Adjunto.

DIRETORIA DA CASAG - TRIÊNIO 2025/2027

Eduardo Cardoso Jr - Presidente;

Larissa Bareato -Vice-presidente;

Chrissia Bandim - secretária-geral;

Ivan Trindade - secretário-geral adjunto

Rodrigo Guedes - diretor-tesoureiro

A diretoria adjunta é formada pelos advogados Rayenne Cristina, Valéria Pires, Vanessa Fernandes, Victor Amado e Willer Lourenço.

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Caros leitores e membros da sociedade, é uma grande satisfação, como presidente desta estimada Comissão de Direito das Famílias da OAB/GO, apresentar este prefácio. Temos nos dedicado intensamente para tornar mais acessíveis assuntos tão intrincados e vitais para todos nós. Expresso minha gratidão às Dras. Gilene Bezerra e Luana Corsini, cuja atenção e esmero foram cruciais para a realização deste projeto.

Ao tratarmos da questão dos alimentos no âmbito do Direito das Famílias, adentramos um cenário de proteção e deveres. O Código Civil, em sua essência, define o famoso binômio alimentar: a carência de quem solicita e a condição financeira de quem deve prover.

É um balanço essencial, que visa assegurar o sustento sem sobrecarregar demasiadamente o responsável. Contudo, a complexidade das relações humanas fez com que a jurisprudência ampliasse tal visão.

Dessa forma, grande parte dos tribunais passou a adotar o trinômio dos alimentos, que inclui um fator essencial: a adequação. Isso quer dizer que o montante dos alimentos deve ser equitativo e compatível com a situação de ambas as partes, levando em conta as peculiaridades de cada situação. Sendo um apoiador das novidades que visam o bem-estar da família, defendo veementemente a aplicação do quadrinômio dos alimentos.

Essa tese, que nos orienta fortemente, abrange carência, condição financeira, adequação e o tempo dedicado aos cuidados com os filhos. Priorizamos o bem-estar da criança, valorizando o cuidado dos pais.

No entanto, os alimentos vão além dessas questões legais e protegem outros membros da família, não apenas os filhos.

Nesta cartilha, você, cidadão, poderá conhecer seus direitos e as maneiras mais eficazes de agir para garanti-los. Sugiro a leitura e o compartilhamento deste material, pois o conhecimento útil deve ser disseminado.



Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

COMISSÃO DE
DIREITO DAS FAMÍLIAS

PARTE 1:

DOS CONCEITOS INTRODUTÓRIOS.

Neste material preparado pelo Grupo de estudos sobre Alimentos da OAB/GO, que tem por integrantes advogados especialistas no Direito das Famílias, você vai encontrar respostas acessíveis, exemplos práticos e orientações acolhedoras, sempre com uma linguagem simples e o mais importante: sem juridiquês.

Como pontapé, é necessário compreendermos alguns termos técnicos muito usados quando falamos de pensão alimentícia, são eles:



Então, vamos juntos nesta nova jornada de conhecimento?

ALIMENTADO:

quem recebe alimento de outro: um filho deve ser bem alimentado por seus pais.

ALIMENTANTE:

pessoa que, obrigada legalmente, tem de arcar com os recursos de subsistência de outrem, providenciando todo o necessário para que essa pessoa consiga se manter (alimentação, vestuário, habitação, acesso à educação e saúde etc).

GENITORA:

refere-se à mãe biológica, ou seja, a mulher que deu à luz a um indivíduo. É o termo usado para designar a mulher que contribuiu geneticamente para a formação de uma criança.

GENITOR:

Indivíduo que gera; aquele que gerou um ou mais filhos biológicos.

ALIMENTOS PROVISÓRIOS:

É um valor fixado antes do fim do processo judicial, para que a parte necessitada não fique desamparada durante o andamento do caso.



GOIÁS

CASAG | ESA

Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

COMISSÃO DE
DIREITO DAS FAMÍLIAS

CONVIVÊNCIA:

é o contato diário ou frequente entre as pessoas do grupo familiar envolvidas nesse contexto para compartilhar a vida em comum.

HOMOLOGAÇÃO

JUDICIAL:

ocorre quando um(a) juiz(a) reconhece, pela via judicial, algum assunto.

JURISPRUDÊNCIA:

é a forma como os tribunais aplicam e entendem as leis em casos reais, estabelecendo um padrão de decisões sobre determinados temas.

GUARDA

COMPARTILHADA:

é quando ambos os pais, mesmo separados ou divorciados, compartilham a responsabilidade e os direitos sobre a criação e educação dos filhos, tomando decisões juntos sobre questões importantes como saúde, educação e lazer. Não se confunde com pensão alimentícia.

LAR DE REFERÊNCIA:

é a casa onde a criança / adolescente mora.

PARTE 2:

DOS CONCEITOS GERAIS.

AFINAL, O QUE É PENSÃO ALIMENTÍCIA?

Por que me importar com esse dever ou direito?

A pensão alimentícia é um valor pago mensalmente como forma de garantir dignidade e condições básicas de sustento da vida para quem precisa, principalmente de uma criança /adolescente.

Ela não cobre só alimentação, mas também moradia, vestuário, calçado, transporte, saúde, educação e lazer e tudo o que mais for necessário para a pessoa viver com dignidade.



Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

COMISSÃO DE
DIREITO DAS FAMÍLIAS



QUAL SERÁ O VALOR DA PENSÃO?

Você sabia que não existe um valor fixo e igual para todo mundo?

A pensão é calculada com base no chamado “**trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade**”, que **avalia:**



Quanto a pessoa que irá receber a pensão precisa mensalmente para viver com dignidade;



As condições financeiras da pessoa que irá pagar a pensão, para que a responsabilidade não comprometa seu próprio sustento.

Ou seja...



CASAG | ESA

Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

COMISSÃO DE
DIREITO DAS FAMÍLIAS

A NECESSIDADE

É tudo o que a pessoa que precisa para viver com dignidade: comida, moradia, escola, saúde, transporte, lazer, dentre outros.

NORMALMENTE...

para simplificar o cálculo é comum indicar por meio de uma tabela de gastos/necessidades, conforme a tabela abaixo:

DESPESAS MENSAIS JOÃO	VALORES
Alimentação	R\$ 500,00
Saúde	R\$ 100,00
Futebol	R\$ 50,00
Escola	R\$ 300,00
Energia/ Água/Gás/Aluguel/Internet	R\$ 350,00

Exemplo: João tem 5 anos, sendo estes os gastos mensais que precisa para viver com dignidade, logo, quando for arbitrar a pensão, o Juiz levará em consideração os cálculos informados por sua mãe.



GOIÁS

CASAG | ESA

Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

COMISSÃO DE
DIREITO DAS FAMÍLIAS

A POSSIBILIDADE

É o quanto a pessoa que vai arcar com a pensão consegue pagar, sem prejudicar a própria sobrevivência. O juiz analisa quanto ela ganha, quanto gasta, para assim definir um possível valor de Pensão Alimentícia.

EX: com base na tabela acima, João precisa mensalmente de uma pensão alimentícia fixada no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). Mas, seu pai — quem deverá pagar a pensão —, é zelador e recebe mensalmente o valor de um salário-mínimo.

Dentro dessas condições, o Juiz analisará o valor que a criança (ou para quem será paga a pensão) precisa e o valor que o pai (ou quem fará o pagamento) conseguirá pagar sem que lhe falte condições básicas

PROPORCIONALIDADE

O juiz tenta equilibrar a necessidade de quem recebe com a possibilidade de quem paga.

A pensão não pode ser tão alta que a pessoa não consiga pagar, mas também não pode ser tão baixa, que aquele que está recebendo, não consiga suprir necessidades básicas.

ASSIM, O JUIZ, QUANDO FIXAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA, LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO CASO A CASO E OS DOCUMENTOS JUNTADOS.

Mas, você sabia que além de pagar e receber a pensão alimentícia, existem direitos e deveres por ambas as partes?



GOIÁS

CASAG | ESA

Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

COMISSÃO DE
DIREITO DAS FAMÍLIAS

QUAIS OS DIREITOS E DEVERES DE QUEM PAGA E RECEBE A PENSÃO?

DEVERES de quem paga a Pensão Alimentícia:



GUARDAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO;



PAGAMENTO PONTUAL E CORRETO;



PAGAR NO VALOR E DATA ESTABELECIDOS EM ACORDO OU SENTENÇA JUDICIAL;



MANTER PAGAMENTOS EM DIAS PARA EVITAR JUROS E MULTAS.

DIREITOS de quem recebe a Pensão Alimentícia

É um direito garantido por lei, não um favor. Ela existe para assegurar que crianças e adolescentes e outros membros tenham suas necessidades básicas atendidas, mesmo quando os pais não vivem juntos.

Direito ao pagamento correto e pontual. O valor deve ser exatamente o que foi determinado - nem mais, nem menos; Atrasos são considerados descumprimento da obrigação legal.

Direito ao reajuste anual. O reajuste acontece automaticamente, sem necessidade de ir ao tribunal, se for baseado no salário-mínimo, e garante que o valor não perca poder de compra com o tempo;

Direito a um valor adequado. Ou seja, um valor que cubra todas as necessidades essenciais como alimentação, educação, saúde, lazer, moradia.

DIREITOS de quem paga:

REVISÃO DO VALOR



Como garantir esses direitos?



GUARDE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA PENSÃO:

ANOTE AS DATAS DE RECEBIMENTO E EVENTUAIS ATRASOS:

PROCURE UM ADVOGADO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO OU NECESSIDADE DE REVISÃO:

SAIBA QUE EXISTE PRISÃO PARA QUEM NÃO PAGA PENSÃO ALIMENTÍCIA.



Lembre-se sempre: A pensão alimentícia é um direito da criança, não um favor de quem paga. É uma obrigação legal que garante o bem-estar e desenvolvimento adequado dos filhos.



Lembre-se: O objetivo é sempre o bem-estar da criança, mas isso não significa que você deva abrir mão de seus direitos como pai ou mãe.



GOIÁS
CASAG | ESA

Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

COMISSÃO DE
DIREITO DAS FAMÍLIAS

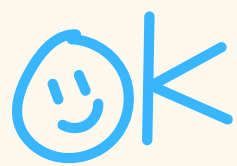


EXTRA

DICAS IMPORTANTES: PARA GARANTIR SEUS DIREITOS



Mantenha sempre comprovantes de pagamento;



Busque orientação jurídica quando necessário;



Mantenha diálogo respeitoso com o outro genitor.

Posso pedir prestação das contas para que a mãe/pai do meu filho me comprove com o que está gastando a pensão?

Sim. Desde que seja ajuizada ação judicial.

Existem casos em que não há menor possibilidade de diálogo entre os pais da criança para que seja discutida a pensão, mas existem algumas situações em que pode ser feito um acordo, MAS, SERÁ QUE ESSE ACORDO TEM VALIDADE?

Sim. Terá validade desde que homologado pelo Juiz.

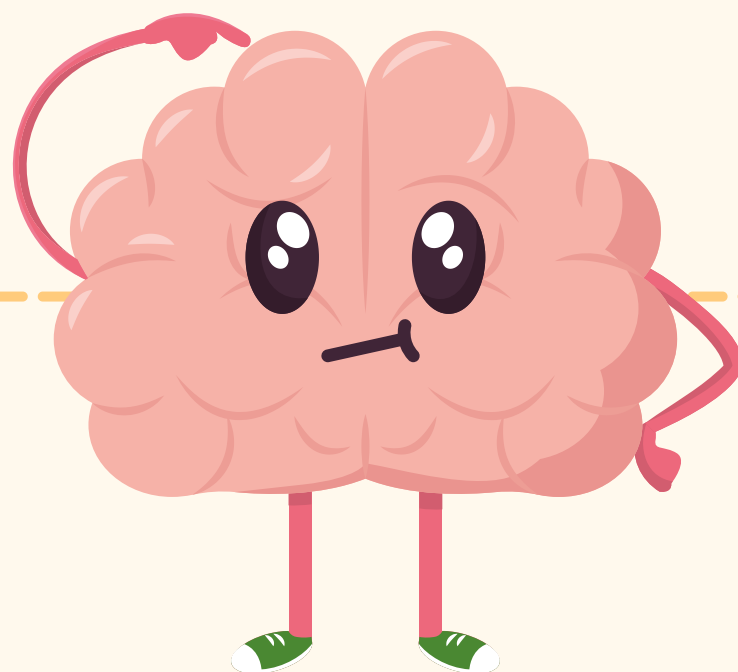
COMO PEDIR A PENSÃO: precisa ir ao juiz?

A pensão pode ser fixada de duas formas:

- 1 Por acordo entre as partes, feito por escrito e homologado pelo juiz;
- 2 Por decisão judicial, quando não há acordo entre as partes.

O que é um acordo de alimentos?


É um documento assinado por quem vai pagar e quem vai receber a pensão, definindo valores, forma de pagamento e outras condições. Esse acordo precisa ser homologado pelo juiz para ter validade legal e poder ser cobrado, futuramente, caso a outra parte não cumpra o combinado.





O que acontece se não houver acordo?

Se não houver consenso, é preciso entrar com uma ação de alimentos no fórum. O juiz analisará a necessidade de quem pede e a possibilidade de quem paga, com base no chamado binômio “necessidade x possibilidade”.



O Acordo feito “de boca” sem levar Juiz, NÃO tem validade.

Preciso de advogado para resolver a pensão alimentícia?

Sim, exceto se você estiver sendo atendido pela Defensoria Pública. É recomendável procurar um advogado para garantir seus direitos e dos filhos.

AGORA VAMOS TE APRESENTAR OS TIPOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

COMO JÁ FALAMOS, A PENSÃO NÃO É SÓ PRA FILHOS e pode ser devida também a ex-cônjuges, pais idosos ou até irmãos, desde que, comprovada a dependência e a obrigação legal de prestar alimentos.

Fazendo uma comparação com o ciclo da vida, os primeiros alimentos os quais uma pessoa pode necessitar são chamados **ALIMENTOS GRÁVIDICOS**.

Como o próprio nome já sugere, trata-se de uma pensão alimentícia paga para a gestante, ainda durante a gestação, para cobrir os gastos com a gravidez, tais como exames, consultas, remédios, alimentação, transporte e até o parto.



quem deve pagar?

O pai da criança, ainda que a paternidade ainda seja somente presumida, sem que haja certeza. Caso o Genitor não possa pagar ou se recusar, a Justiça pode buscar apoio de avós paternos.



CASAG | ESA

Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

COMISSÃO DE
DIREITO DAS FAMÍLIAS

Quando posso pedir?

A partir do momento em que se tem ciência e comprovação da gravidez.

Preciso ter algum exame de DNA que comprove a paternidade?

NÃO. Mas é necessário que a mãe da criança **comprove o estado gestacional**, sendo os *documentos abaixo* imprescindíveis para o sucesso da causa:

Exame que comprove a gravidez;

Provas do relacionamento com o pai (fotos, mensagens, etc.);

Comprovantes de pagamento de todas as despesas com a gestação, **tais como consultas e exames, remédios, vitaminas, transporte, plano de saúde, internação e parto, enxoval da criança dentre outros.**

Como pedir?

É preciso entrar com uma ação na Justiça para realizar o pedido.



Quanto vou receber de alimentos gravídicos?

O juiz define o valor, com base nas suas necessidades e na condição financeira do pai.

Se o pai morar em outra cidade ou estado?

Os direitos são os mesmos.

Posso fazer um acordo fora da Justiça?

Sim, mas é necessário homologá-lo judicialmente. Só assim o acordo tem valor legal e pode ser cobrado, se não for cumprido.

Mas, meu filho já nasceu, ainda tenho direito?

Como a criança já nasceu, não é mais possível ser feito o pedido de alimentos gravídicos, mas você pode pedir os alimentos para a criança, que é o caso mais comum nas varas de família.

Até quando meu filho tem direito?

Até completar 18 anos de idade ou enquanto estiver cursando faculdade.

Quem deve pagar?

É sempre bom lembrar que a responsabilidade de criação dos filhos é de ambos os pais, de forma proporcional às suas possibilidades econômicas.

Se a criança NÃO mora na sua casa, você será o responsável por pagar a pensão.

Agora, caso a parte que foi responsabilizada a pagar a pensão alimentícia não conseguir pagar sua parte, a lei permite o chamamento de avós (pensão avoenga que trataremos em tópico específico) bisavós, tios, para que paguem a pensão representando aquele que deveria pagar.

Quem tem o direito de receber?

O(a) beneficiário(a) é sempre o filho ou a filha, mas, enquanto for menor, recebe por meio de quem detém a guarda ou a tutela.

Esse representante legal administra os valores em nome da criança. Depois dos 18 anos, o valor pode ser pago diretamente ao alimentando, desde que ele(a) comprove ainda depender do auxílio.



Meu filho tem 10 anos e eu nunca entrei na justiça. Posso pedir a pensão retroativa?

Não é possível receber a pensão pelos anos em que ela não foi paga levando em consideração que nunca houve ação ou decisão judicial.



PARA MÃES : você sabia que no cenário em que você cuida sozinho do seu filho (a) há possibilidade deste cuidado ter um valor monetário, e assim ser considerado no cálculo da pensão alimentícia?
É o que chamamos **capital invisível investido na maternidade**.

Pensão Avoenga:

A pensão alimentícia paga pelos avós acontece quando os pais da criança/adolescente não conseguirem pagar a totalidade ou parcialmente o valor devido.

É AUTOMÁTICO ESSE DIREITO?

Não, mesmo que os avós possuam melhor condição financeira, é necessário apresentar requerimento na via judicial e seguindo alguns requisitos.





A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é clara ao afirmar que não se admite a condenação de avós ao pagamento de alimentos unicamente com base em sua capacidade financeira, exigindo-se a prova da impossibilidade do genitor de cumprir com esse dever.

MAS O QUE É ESSA IMPOSSIBILIDADE?

Essa impossibilidade pode decorrer de:

Ausência ou desaparecimento comprovado do genitor;

Incapacidade para o trabalho (física ou mental);

Insuficiência de recursos para suprir as necessidades básicas do filho.

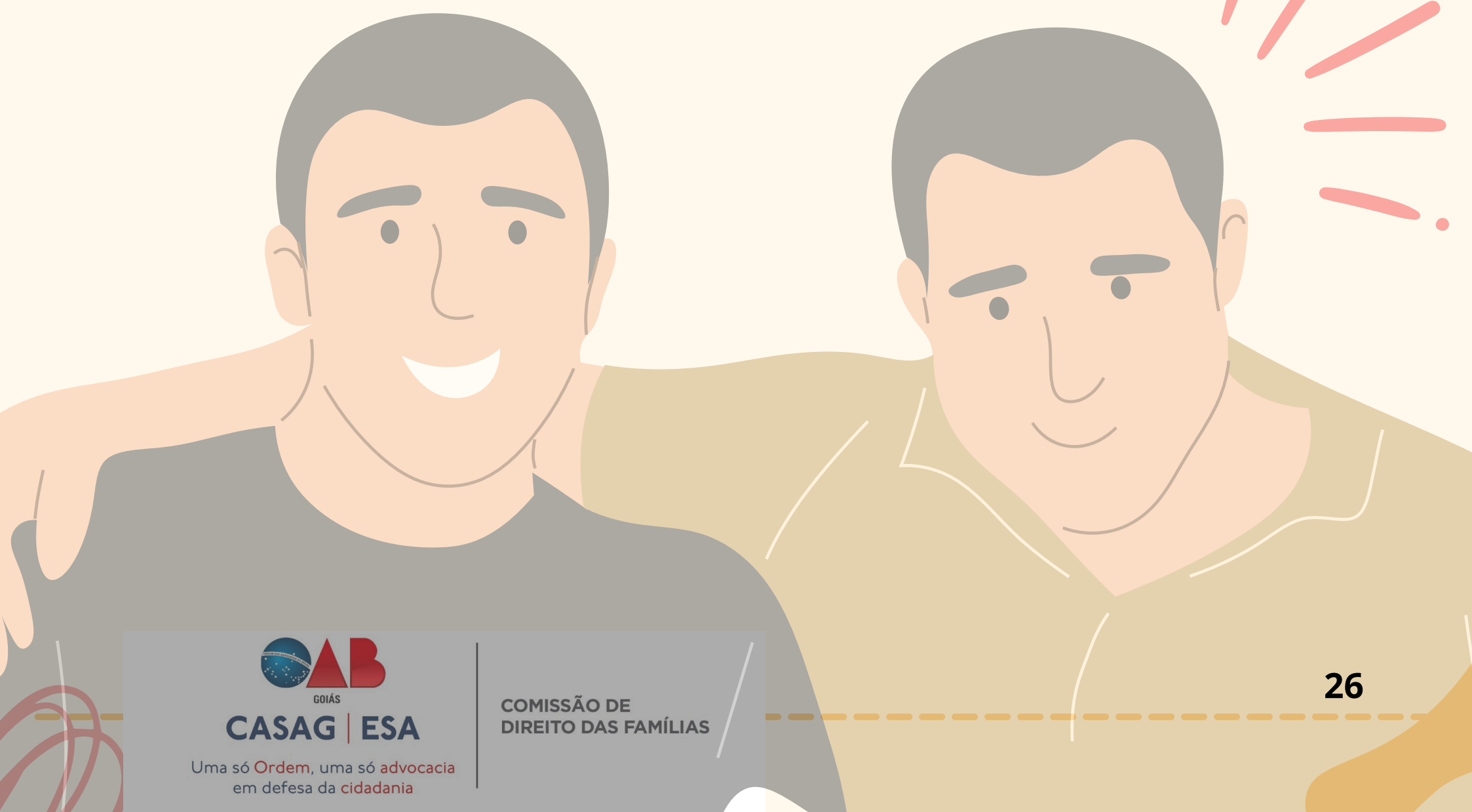


FIQUEI SABENDO QUE IRMÃO PODE PAGAR PENSÃO PARA OUTRO IRMÃO, É VERDADE?

SIM! É A Chamada Pensão Entre Irmãos.

Ocorre quando um irmão adulto tem boa condição financeira e estabilidade e pode pagar pensão alimentícia a outro irmão que seja menor de idade e tenha deficiência, ou, se maior, esteja doente e dependendo de cuidados e recursos para viver com dignidade.

Sendo possível, somente na via judicial.



GOIÁS
CASAG | ESA

Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

COMISSÃO DE
DIREITO DAS FAMÍLIAS



Seu casamento acabou?

Quando um casamento ou união estável termina, muitas dúvidas surgem — especialmente sobre o que cada um tem direito no que diz respeito à pensão alimentícia.

Essa dúvida é respondida com o seu DIREITO aos alimentos compensatórios e a pensão entre ex-cônjuges.



O que é pensão entre ex-cônjuges?

Em alguns casos, um dos ex-cônjuges pode ter direito a receber pensão do outro, mesmo depois do fim da relação.

Essa pensão serve para garantir o sustento básico de quem, durante o casamento, se dedicou à casa, aos filhos ou renunciou à carreira para apoiar o outro.

Exemplo: uma esposa que ficou anos sem trabalhar fora para cuidar da família pode ter direito a essa pensão.

Mas atenção: não é um direito automático. O juiz analisa cada caso, observando fatores como: duração do casamento ou união estável; idade e condições de trabalho de quem pede a pensão; capacidade financeira de quem pagaria; e se houve dependência econômica durante a convivência.



CASAG | ESA

Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

COMISSÃO DE
DIREITO DAS FAMÍLIAS

E o que são os alimentos compensatórios?

Os alimentos compensatórios são diferentes da pensão para sobrevivência básica.

Eles surgem, principalmente, quando um dos cônjuges teve um grande desequilíbrio financeiro com o fim da relação.

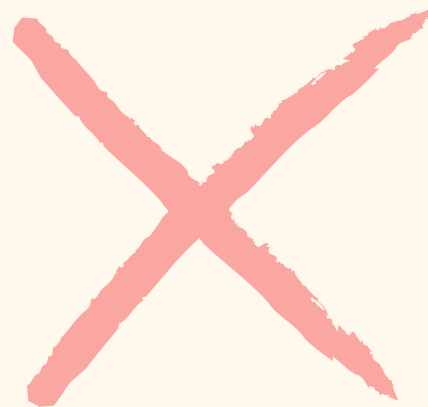
Por exemplo: se um dos dois ficou com todos os bens ou com a maior parte da renda do casal, o outro pode pedir essa compensação financeira temporária, para manter um padrão de vida semelhante ao que tinha durante o casamento.

É como uma forma de equilibrar a balança, até que a pessoa consiga se reorganizar financeiramente.

Qual a diferença entre os dois?

Pensão entre ex-cônjuges:

VOLTADA à SUBSISTÊNCIA, OU SEJA, PARA AJUDAR NO BÁSICO — ALIMENTAÇÃO, SAÚDE, MORADIA.



Alimentos

compensatórios:

SERVEM PARA REDUZIR O DESEQUILÍBRIO PATRIMONIAL GERADO COM O FIM DA RELAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANDO HÁ DIFERENÇA GRANDE DE RENDA OU PATRIMÔNIO.

É para sempre?

NÃO. Tanto a pensão quanto os alimentos compensatórios podem ser temporários e revistos a qualquer momento, se houver mudança na situação de quem paga ou de quem recebe.

E, finalizando as fases da vida temos a **PENSÃO DEVIDA AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

Entram também, aqui, a pensão devida às pessoas com deficiência, que não conseguem se sustentar.



Esse direito está previsto no Código Civil, na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso e na Lei Brasileira de Inclusão. Esses dispositivos garantem que, quando alguém não consegue prover o próprio sustento, seja por idade avançada, seja por causa de uma limitação funcional ou problemas de saúde, seus familiares têm o dever legal de prestar assistência.

Durante a infância, são os pais que sustentam os filhos. Mas com o tempo, essa responsabilidade pode se inverter, pois os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, na carência ou na enfermidade.



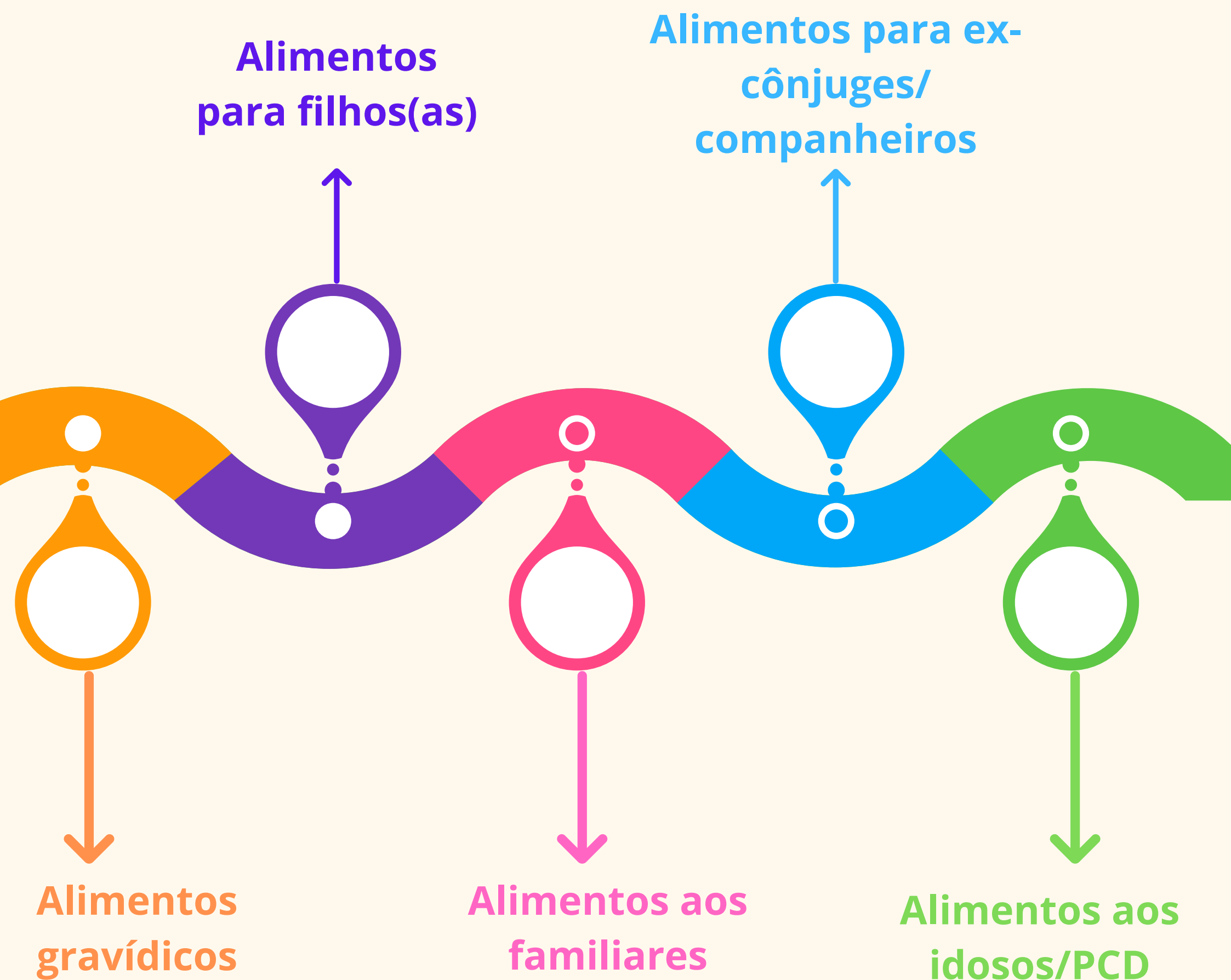
O mesmo vale para pessoas com deficiência, que têm direito à pensão quando não conseguem prover sua subsistência.

A obrigação alimentar começa pelos pais ou filhos, a depender de quem está em situação de vulnerabilidade, e, se necessário, pode se estender a outros parentes próximos, como netos, irmãos ou sobrinhos (art. 1.696 do CC).

A responsabilidade é solidária, ou seja, todos os familiares obrigados devem contribuir de forma justa, de acordo com suas condições.

Portanto, se você conhece algum idoso ou pessoa com deficiência que esteja passando necessidade e sem apoio da família, saiba que a pensão alimentícia é um direito garantido por lei.

Ninguém deve viver em abandono,
principalmente quem mais precisa de proteção
e dignidade.



**Veja que a pensão pode ser
devida a qualquer tempo!**

E quais são os documentos necessários para ingressar com esse tipo de ação, visando assim o recebimento de pensão alimentícia?

ANOTE ESSE CHECK LIST:

- Certidão de nascimento do(a) filho(a);
- Documentos pessoais dos pais;
- Comprovantes de renda do alimentante.;
- Comprovantes das despesas do menor (escola, saúde, moradia);
- Comprovante de residência;
- Outros documentos que comprovem filiação, necessidade do alimentando (quem receberá) e capacidade financeira do alimentante.

JÁ PEDI A PENSÃO E O DEVEDOR NÃO ESTÁ PAGANDO, O QUE POSSO FAZER?

1

Procure um advogado especializado em direito de família;

Reúna documentos que comprovem o não pagamento;

2

3

Entre com execução de alimentos na Justiça



Onde posso buscar ajuda em GOIÁS?

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO(A). EXISTEM ÓRGÃOS E PROFISSIONAIS PRONTOS PARA TE AJUDAR:

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Site: www.defensoria.go.def.br e

Telefone: (62) 3201-1500.

Atende pessoas que não têm condições de pagar por advogado(a);

Fóruns e Varas de Família nas comarcas do interior do Estado ou da capital.

Procure a unidade do Poder Judiciário mais próxima da sua casa;

CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos.

Atendem casos de conciliação e mediação familiar, evitando processos longos;

Advogados e advogadas especialistas em
Direito das Famílias.

**Se você puder
contratar, vale a
pena ter alguém
de confiança para
te orientar.**



mitos e verdades



Quem está cumprindo pena de prisão por outros motivos não precisa pagar pensão; – **MITO**



Quando filhas e filhos completam 18 anos, a pensão termina automaticamente; – **MITO**



Mãe ou pai sem emprego ou sem carteira assinada não precisa pagar pensão; – **MITO**



Ex-mulher pode receber pensão do ex-marido; – **VERDADE**



Filhos DEVEM PENSÃO a pai e mãe IDOSOS; **VERDADE**



O processo de alimentos não é rápido nem certo; – **VERDADE**



Só tenho um filho, a pensão não vai passar de 10% do meu salário líquido; – **MITO**



Criança na barriga da mãe **não** tem direito à pensão porque precisa fazer dna; – **MITO**



Na ausência de mãe e pai, avós e avôs podem ter de pagar pensão; – **VERDADE**



Mesmo quem tem guarda compartilhada pode ter que pagar alimentos; – **VERDADE**



Não é preciso ter conta em banco para receber a pensão fixada pela Justiça ou por acordo; – **VERDADE**



Quando a pensão não é paga, a pessoa devedora vai para a prisão na mesma hora; – **MITO**



Quem não paga a pensão perde o direito de visita; – **MITO**



Se a mãe ou pai se relacionar com outra pessoa, o filho perde a pensão; – **MITO.**



Só é possível cobrar a pensão depois da decisão judicial ou da assinatura do acordo; – **VERDADE**



Se as condições mudarem, a pensão pode ser revista; – **VERDADE**



CASAG | ESA

Uma só **Ordem**, uma só **advocacia**
em defesa da **cidadania**

COMISSÃO DE
DIREITO DAS FAMÍLIAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Código Civil, Artigos. 1.694 a 1.710;

Lei nº 5.478/68, Lei de Alimentos;

Constituição Federal, Art. 229;

Súmula 358 do STJ – Superior Tribunal de Justiça;

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

